



REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão da Assunto
Político e Administrativo

5 / 4 / 79

Para parecer até 20 / 5 / 79

Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

Exm^o. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Regional

HORTA

404

NOSSA REFERÊNCIA
P^o. 20 P.P.

30. MAR. 1979

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. um exemplar da proposta de Decreto Regional sobre alteração dos artigos 19^o. e 27^o. do Decreto Regional n^o. 3/76, de 31 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

(Eduardo Gil Miranda Cabral)

8/79

ANEXO: 1 exemplar

CV CV

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES - 5.ABR.1979

Entrada N.º 228 Data _____

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL Nº. 179/A

A diversidade de atribuições e competências cometidas às direcções regionais, com poderes de inspecção, de superintendência e de disciplina, reclamam e exigem dos respectivos titulares um conhecimento profundo das funções daqueles órgãos e um elevado grau de responsabilidade.

Constata-se além disso que a área de competência de cada Direcção Regional é de âmbito mais largo de que o das direcções-gerais dos Ministérios, pelo que qualitativamente e quantitativamente as funções de director regional se revestem de uma importância tal que se julga conveniente estabelecer a equiparação daquele dirigente à de director-geral, sem se perder, no entanto, de vista o condicionalismo específico da Região em termos de recursos humanos.

Por outro lado, julga-se igualmente haver necessidade de uma definição mais concreta das funções que poderão ser desempenhadas pelos adjuntos dos Secretários Regionais, nos casos em que não existam directores regionais.

Nestes termos o Governo Regional no uso da competência que lhe confere a alínea I) do artigo 33º. do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1º. - Os artigos 19º. e 27º. do Decreto Regional nº. 3/76, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 19º. 1 - O director regional será nomeado por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional respectivo, em comissão de serviço por tempo indeterminado, e terá remuneração correspondente à de director-geral.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 2 -

- 2 - A nomeação far-se-á de entre indivíduos de reconhecida competência que possuam experiência válida para o exercício das funções e, de preferência, habilitados com curso superior.

Artigo 27º. 1 - O número de adjuntos previstos no nº. 1 do artigo 9º. do Decreto Regional nº. 1/76, de 7 de Setembro, diminuirá de forma correspondente ao número de lugares de director regional que se encontrem providos.

- 2 - Por despacho do Secretário Regional, nos casos em que não haja director regional, podem ser delegados num adjunto parte da competência do director regional, situação em que para efeitos de remunerações o adjunto se considerará equiparado a sub-director-geral.

Artigo 2º. - Este diploma aplica-se aos Directores Regionais já nomeados e produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada no Plenário de 13 de Março de 1979.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL


JOÃO BOSCO MOTA AMARAL